

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1256/78

INTERESSADO: ESCOLA "IRMÃ MADALENA"/CAPITAL

ASSUNTO : Encaminha Regimento Escolar e Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional - Habilitação Parcial-Auxiliar de Enfermagem para fins de autorização de funcionamento.

RELATOR : Conselheiro Jair de Moraes Neves

PARECER CEE Nº 1132/78 - CESG - APROVADO EM 13/ 09/78

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

1 . A Escola "Irmã Madalena", situada à Rua Ricardo Gonçalves, 132, Brás - Capital, é mantida pela Sociedade Civil e Cultural "Irmã Madalena", com sede no mesmo endereço, devidamente registrada.

1.2 O referido estabelecimento de ensino pleiteia a autorização de funcionamento do Curso Supletivo de Qualificação Profissional - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, razão pela qual submete à aprovação deste Colegiado o Regimento escolar e o Plano de Curso.

2. Apreciação:

O Regimento Escolar e o Plano de Curso, após o cumprimento das diligências baixadas por este Conselho, estão de acordo com as normas contidas na Deliberação CEE nº 33/72 (no que cabe a esse tipo de Curso) , e nas Deliberações CEE nº 14/73 e 25 / 77.

II- CONCLUSÃO

1. Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, excluído o que se refere ao Curso de "Auxiliar de Reabilitação" da Escola "Irmã Madalena", Capital, para fins de autorização de funcionamento.

2. Envie-se cópia do Regimento Escolar e Plano de Curso, aprovados, devidamente rubricados, bem como deste Parecer, à Secretaria da Educação, para as providências decorrentes.

CESG, em 23 de agosto de 1978

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - RELATOR

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 30 de agosto de 1978

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS
Vice - Presidente
no exercício da
Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de setembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente